



# Associação dos Aposentados do Nucleos

## PEDIDO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO À ASAN SÓCIO COLABORADOR

**SÓCIO COLABORADOR**, conforme Art. 4º Parágrafo 2º alínea a) do Estatuto Social em vigor .  
Comprometendo-me cumprir fielmente todos os compromissos de associado e os de participante de programas especiais da ASAN apresentando, como associado garantidor, o Sr. .... ,  
autorizando desde já a ASAN a emitir boleto bancário de cobrança de qualquer valor devido nos meses que não houver outro meio de cobrança.  
Contribuição Ordinária: R\$ 30,00.

Nome (letra de imprensa).....

Patrocinadora/ Órgão de lotação..... E-mail .....

Residência: Rua/Av.....nº .....Complemento.....

Bairro .....Cidade .....CEP..... Tel.:..... Data de Nasc .....

CPF ..... Ident: nº..... emissão...../...../..... órgão emissor.....

Data: ...../...../.....

Mensalidade de associado R\$ .....

-----  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

-----  
Associado que apresenta o candidato: NOME.....

Matricula ASAN ..... Empresa de Origem .....E-mail .....

Residência: Rua/Av.....nº .....Complemento.....

Bairro .....Cidade .....CEP..... Tel.:..... Data de Nasc.....

CPF ..... Ident: nº..... emissão...../...../..... órgão emissor.....

Autorizo o NUCLEOS a descontar do meu benefício, a favor da ASAN, a importância que está vier a cobrar por débito do associado colaborador, Sr(a).....

-----  
**ASSINATURA DO ASSOCIADO**

=====  
ADMISSÃO APROVADA EM REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ...../...../.....  
DESCONTAR A PARTIR DO MÊS DE.....

-----  
Diretor Administrativo

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Art. 4º - Serão Associados da ASAN os aposentados e os pensionistas que estiverem recebendo benefícios do Nucleos, e forem admitidos na forma do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Admitir-se-ão, também, os Participantes do NUCLEOS, ainda não aposentados, com restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º- a) Admitir-se-ão como associados colaboradores parentes de associados efetivos ou colaboradores até 3º grau em linha reta ou colateral.

b) Associado Colaborador, admitido de acordo com a alínea a) do Parágrafo 2º deste Artigo, terá o prazo de 60 dias para apresentar outro associado, efetivo ou colaborador, no caso de desligamento ou falecimento do associado que o apresentara à ASAN para admissão.

Parágrafo 3º- a) Os compromissos assumidos pelos associados colaboradores admitidos de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo serão de responsabilidade perante a ASAN, também, dos associados efetivos ou colaboradores que os apresentaram para admissão.

b) Na ocorrência do previsto na alínea b) do Parágrafo 2º deste Artigo, o associado efetivo ou colaborador que irá substituir o desligado ou falecido, passará a ser o responsável perante a ASAN pelos compromissos já assumidos e pelos que vier a assumir o seu apresentado.

c) Na falta da apresentação de um associado em substituição ao falecido ou desligado, o associado colaborador remanescente será desligado da ASAN e seus compromissos serão cumpridos de acordo com o que for acordado com a Diretoria da ASAN.

Art. 5º - A ASAN terá as seguintes categorias de Associados:

a) FUNDADORES - os que, satisfazendo as condições de Associados, previstas no art. 4º acima, assinaram o Livro de Presença, da Assembléia Geral para a constituição da ASAN e os que solicitaram admissão, como Associados, dentro de sessenta dias da data de realização da referida Assembléia.

b) EFETIVOS - Os Fundadores e os que forem admitidos posteriormente, como Associados, na condição de aposentados ou pensionistas.

c) COLABORADORES - Os participantes do NUCLEOS, ainda na ativa, empregados do Núcleos ou de uma das Patrocinadoras, autopatrocinados e os associados admitidos de acordo com o disposto no Art. 4º Parágrafo 2º.

Parágrafo Único - O Associado Colaborador, empregado de Patrocinadora ou do Núcleos e autopatrocinado, ao se aposentar, passará para a categoria de efetivo, mediante simples transferência.

Art. 8º - Os Associados não respondem pelas obrigações ordinárias da ASAN, ressalvadas as despesas de planos ou projetos dos quais participam com compromissos específicos e os assumidos previstos no Parágrafo 3º do Artigo 4º supra.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais propondo, apoiando propostas, discutindo, podendo votar e ser votados.

b) Os Associados Colaboradores terão o direito de participar das Assembléias Gerais, conforme alínea a acima, menos o de votar e serem votados para qualquer cargo eletivo da Administração da ASAN.

c) Expor, por escrito, à Diretoria Executiva, reivindicação ou assunto de seu interesse, como Associado, ou da ASAN, podendo fazê-lo verbalmente.

d) Solicitar à Diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

e) Os Associados Beneméritos, que não forem EFETIVOS, terão isenção do pagamento de contribuições para a ASAN.